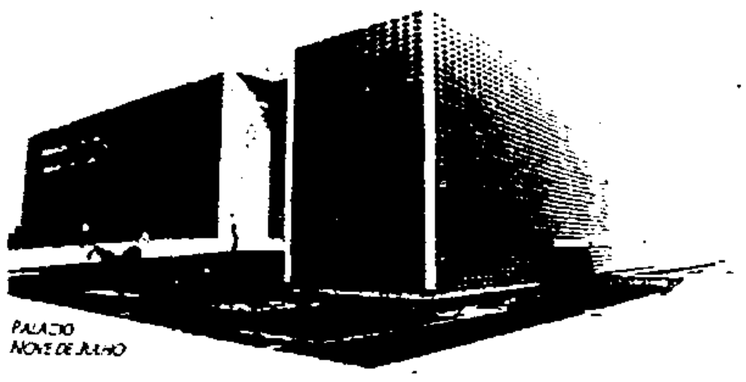

PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
10.º Legislatura

RESOLUÇÃO N.º 653, DE 26 DE JUNHO DE 1985

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 70 — .....

.....

"§ 1.º — Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída à Comissão competente para apreciar o objeto principal, salvo se a matéria envolver assuntos relativos a áreas metropolitanas ou a tomada de contas e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesas decorrentes de contrato, casos em que falarão, também, respectivamente, a Comissão de Assuntos Metropolitanos e a Comissão de Fiscalização e Controle."

Leia-se

"Artigo 70 — .....

.....

Onde se lê:

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

ESCALA DE VENCIMENTOS

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 TRIBUNAL DE JUSTICA ESCALA DE VENCIMENTOS 3

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V
Oficial de Justiça	SQC-III	10	29	III	VE3	Oficial de Justica Avaliador	SQC-III	16	38	IV	VE4

Leia-se:

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

ESCALA DE VENCIMENTOS

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 TRIBUNAL DE JUSTICA ESCALA DE VENCIMENTOS 3

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V
Oficial de Justiça	SQC-III	10	29	III	VE3	Oficial de Justica Avaliador	SQC-III	16	38	IV	VE4

DESPACHOS

MOÇÃO N.º 503, DE 1984

Despacho

Junte-se à Moção n.º 400, de 1984.
Em 26-6-85
a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 17.715

(Projeto de lei n.º 698 de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Considera-se de interesse social a habitação com área construída não excedente a 70,00m2 (setenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais, construídos ou financiados por entidades públicas, da administração direta ou indireta, ou por outras entidades e empresas privadas, que, a critério dos municípios, estiverem cadastradas e habilitadas para esses fins.

Parágrafo 1.º — É também considerada de interesse social e moradia econômica a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, térrea, de caráter popular, com área total não excedente a 70,00m2 (setenta metros quadrados), cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Parágrafo 2.º — A critério dos municípios, o Poder Público Municipal poderá elaborar projetos-tipo para construção, sob responsabilidade do proprietário, de residência unifamiliar, considerada de interesse social e moradia econômica, como definida no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Os programas habitacionais de interesse social e as moradias econômicas poderão ser objeto, em cada município, respeitadas as disposições federais e estaduais, de normas técnicas especiais, a serem fixadas por ato do Executivo ou por lei municipal, de acordo com as *finalidades do empreendimento* e das condições sócio-econômicas locais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.716

(Projeto de lei n.º 766 de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Humberto Mendes de Carvalho" o Distrito Sanitário de Olímpia, em Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário.

Autógrafo n.º 17.717

(Projeto de lei n.º 780 de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Perpetuo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Sítio Santo Antonio, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, *Presidente*

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário.

Autógrafo n.º 17.718

(Projeto de lei n.º 801, de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "Festival da Música Sertaneja", comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Artigo 2.º — O festival de que trata o artigo anterior terá a denominação de José Fortuna.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.719

(Projeto de lei n.º 843, de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Nascif Chalupp" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Amador Bueno, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.720

(Projeto de lei n.º 11, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Genny Villas Boas Mercatelli" a Escola Estadual de 1.º Grau Bosque de Versaille, em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.721

(Projeto de lei n.º 803, de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Benedito de Lima Tucunduva" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cretti, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21-6-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

PARECERES

Parecer n.º 852, de 1985

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 24, de 1985.

Retificação

"§ 1.º — Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída à Comissão competente para apreciar o objeto principal, salvo se a matéria envolver assuntos relativos a áreas metropolitanas ou a tomada de contas e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato, casos em que falarão, também, respectivamente, a Comissão de Assuntos Metropolitanos e a comissão de Fiscalização e Controle."

(Publicado no D.A. de 4-7-85)

Autógrafo n.º 17.722

(Projeto de lei n.º 12, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Rosa Nucci Pacífico Homem" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque das Árvores, em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.723

(Projeto de lei n.º 45, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Achilles Luciano Dellevedove" o Centro de Saúde Escola de Botucatu, em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.724

(Projeto de lei n.º 68, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Emílio Sortino" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Suiça, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-6-85.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo N.º 17.725

(Projeto de Lei n.º 567, de 1984)

A Assembléia Legislativa

do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de serviços municipais e estacionamento de veículos, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 77.526/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto denominado A, situado na rua Antonio Magnatti defronte à Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha e canto da divisa da propriedade de Luiz Alves de Almeida; desse ponto, segue pelo muro que divide a propriedade de Luiz Alves de Almeida com o rumo de 66°55'NW e distância de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), atingindo o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pelo muro divisório com o rumo de 23°03'NE e distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), confrontando com a propriedade de Luiz Alves de Almeida, atingindo o ponto C, canto da divisa da propriedade de Lauro Deoclestes Galvão; desse ponto, segue pelo rumo divisório com o rumo de 23°03'NE e distância de 12,70m (doze metros e setenta centímetros), atingindo o ponto D, canto da divisa da propriedade de dona Maria de Paula Teixeira; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro divisório com o rumo de 67°39'SE e distância de 47,10m (quarenta e sete metros e dez centímetros), confrontando com a propriedade de Maria de Paula Teixeira, atingindo o ponto E, situado na Rua Antonio A. Sardinha; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro e alinhamento predial da Praça Duque de Caxias, antigo Largo da Penha, com o rumo de 22°51'SW e distância de 33,10m (*trinta e três metros e dez centímetros*), atingindo o ponto A, inicial, encerrando a área de 1545m2, (um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-6-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.726

(Projeto de Lei n.º 690, de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng.º Agr.º Eduit Paes de Barros" a Delegacia Agrícola de Bauru, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-6-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.727

(Projeto de Lei n.º 736 de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, nos termos dos Decretos n.ºs 2400, de 9 de julho de 1913 e 4740, de 16 de julho de 1930, aos Senhores Paulino Pedro dos Santos, Tomoki Fukunaga, Nobuyoshi Fukuoka ou Fukuoka Nobuyoshi, Jorge Pinto Ferreira, Manoel Felix da Cunha, ou sucessores, as áreas de terreno, em cuja posse se encontram, situadas no Núcleo Colonial "Barão de Antonina", no Município de Barão de Antonina, caracterizadas na Planta n.º 60-04-05/81, da Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

1. Área na posse de Paulino Pedro dos Santos ou sucessores:

inicia no ponto A, intersecção dos alinhamentos da Rua Belém (antiga M), com o prolongamento da Rua S. Luiz (antiga S) ou Projetada. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Belem com o rumo de 5°09'NE e na distância de 90,74m (noventa metros e setenta e quatro centímetros), atinge o ponto B (P.C.); desse ponto, descreve uma curva à direita e com o desenvolvimento de 40,42m (quarenta metros e quarenta e dois centímetros) atinge o ponto C, situado no alinhamento da Rua Rio de Janeiro (antiga K); desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro com o rumo de 42°30'SE e na distência de 153,89m (cento e cinquenta e três metros e oitenta e nove centímetros) atinge o ponto D, desse ponto, deflete à direita com o rumo de 30°00'SW e na distância de 5m (cinco metros) atinge o ponto E no alinhamento da Rua Projetada ou prolongamento da Rua S. Luiz; desse ponto, deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo de 54°51'NW atinge na distância de 143,63m (cento e quarenta e três metros e sessenta e